

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2016 – Complementar, do Senador Paulo Paim, que *prorroga o prazo para se firmar o Termo de Adesão, relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.*

SF/19660.26309-89

Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2016 – Complementar, do Senador Paulo Paim, que prorroga os prazos para assinatura do Termo de Adesão relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do FGTS, conforme disposto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Em seu art. 1º, o Projeto em comento altera o art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, acrescentando os §§ 2º e 3º, com a devida renumeração do parágrafo único que passa a ser o § 1º. Assim, o § 2º estabelece a data final para a assinatura do Termo de Adesão em 30 de dezembro de 2017. O § 3º determina a possibilidade de que os sucessores possam assinar o Termo de Adesão em caso de morte do titular da conta vinculada.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

No que tange à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, nada temos a obstar com relação ao PLS nº 113, de 2016 –

Complementar. O texto é claro e conciso, respeitando os preceitos da boa técnica redacional legislativa.

O PLS nº 113, de 2016 – Complementar, vem enfrentar uma grande injustiça a que foi acometida uma parcela dos trabalhadores detentores de contas vinculadas do FGTS. De fato, com a edição da Lei nº 10.555, de 2002, abriu-se para os trabalhadores com 70 anos ou mais a possibilidade do resgate, em parcela única, dos montantes referentes à atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001. Em 2004, a Lei nº 10.936 reduziu essa idade limite de 70 para 60 anos.

Entretanto, a data final para a assinatura do Termo de Adesão manteve-se inalterada em 30 de dezembro de 2003. Com isso, as pessoas que naquela época tinham entre 60 e 70 anos que não assinaram o Termo de Adesão, e que com a redução da idade limite passaram a ter interesse em firmar o referido acordo, podem vir a fazê-lo, com a aprovação do PLS nº 113, de 2016 – Complementar. Para isso, no entanto, é necessário que seja atualizada a data limite, originalmente fixada em 30 de dezembro de 2017, data esta já vencida. Sugerimos assim a atualização do prazo-limite estabelecendo o dia 30 de dezembro de 2020. Isso, além de garantir a segurança jurídica, viria a beneficiar uma parte ainda que reduzida dos trabalhadores vinculados ao FGTS, estendendo-lhes, com justiça, um direito já adquirido pelos demais.

Do ponto de vista financeiro, observamos que o impacto sobre as contas do FGTS será mínimo, tendo em vista que o conjunto dos beneficiários do referido Projeto será residual, considerando o total das contas vinculadas existentes.

III – VOTO

Pelo o exposto, nos posicionamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2016 – Complementar, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº – CAE

(Ao Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2016 – Complementar)

Dê-se ao § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2016 – Complementar, a seguinte redação:



“Art. 4º

.....
§ 2º A data final para assinatura do Termo de Adesão é 30 de dezembro de 2020.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator